



PARECER PARA JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO

1. Identificação

MATÉRIA: Multa Administrativa
PROCESSO: 06030000178/07
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 296907-6/A
AUTUADO: HOMERO INOJOSA DE ANDRADE
CNPJ / CPF: 007.268.694-49
LOCAL DA INFRAÇÃO: SÃO FRANCISCO DE SALES / MG
RELATOR: Tatiana Aparecida da Silva (Estagiária)

2. Relatório Sucinto

O Sr. HOMERO INOJOSA DE ANDRADE fora autuado por meio da lavratura do Auto de Infração nº 296907-6/A em 28 de fevereiro de 2007 por:

“Deixar de dar aproveitamento econômico a produto / subproduto florestal, colocando fogo em duzentos metros cúbicos de lenha nativa, conforme exploração autorizada processo de origem nº 06030000587/06, na fazenda Lageado, propriedade do Sr. Aginaldo de Freitas Barbosa, matrícula nº 3569; contrariando normas em vigor.”

O autuado no dia 30 de dezembro em seu pedido de reconsideração alegou que queimou apenas pontas de galhos e restos de exploração que não serviam para o explorador da lenha e que o material lenhoso foi retirado pelo Sr. Aginaldo de Freitas Barbosa. Além disso, que o volume do material queimado, não possuía 200 metros cúbicos e a medida não passava de 30 metros. Informa que a medida foi feita de forma visual, sem precisão, nem metodologia científica. Comunica que a propriedade esta em fase de licenciamento ambiental de acordo com FCEI anexo. Solicita que um novo cálculo de multa seja feito, utilizando atenuantes. O recurso cita também o baixo grau de instrução e a idade avançada do Recorrente.

Diante do exposto, pede deferimento.



3. Fundamentação

O presente procedimento encontra-se intempestivo.

A publicação no “Minas Gerais” data dia 1º de novembro de 2007. O prazo para interpor pedido de reconsideração ao Conselho Administrativo do IEF é de 30 (trinta) dias, a contar do segundo dia útil da publicação, conforme o disposto no art. 60, §4º da Lei 14.309, de 19 de junho de 2002. Portanto, o recurso apresentado no dia 30 de dezembro de 2007 é intempestivo, pelo que não merece ser conhecido. O artigo 35 do decreto nº 44.844/2008 diz:

“Art. 35. A defesa não será conhecida quando intempestiva, caso em que se tornará definitiva a aplicação da penalidade.”

4. Dispositivo

EX POSITIS, por ser intempestivo, opino pelo INDEFERIMENTO do pedido, com a manutenção da infração constante do Auto de Infração nº 296907-6/A, mantendo os valores, perfazendo o total de R\$14.000,00 (Quatorze mil reais).

5. Data / Responsável

Data: 22/01/2013	
Relator: Tatiana Aparecida da Silva	Assinatura / Carimbo
Analista Ambiental/Jurídico: Rosângela de Almeida Ribeiro Silva Oliveira Analista Ambiental - IEF MASP: 1020926-0	Assinatura / Carimbo